

**FACULDADE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**Letícia Figueiredo Barcelos**

**O ENRAIZAMENTO DA HOMOFOBIA E A EVOLUÇÃO LEGISLATIVA  
NO BRASIL**

Santo Antônio de Pádua / RJ  
2023

**LETÍCIA FIGUEIREDO BARCELOS**

**O ENRAIZAMENTO DA HOMOFOBIA E A EVOLUÇÃO LEGISLATIVA NO  
BRASIL**

Trabalho de conclusão de curso apresentado à  
Faculdade Santo Antônio de Pádua como  
requisito parcial para obtenção do grau de  
Bacharel em Direito.

Aprovado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**BANCA EXAMINADORA**

---

Professor

---

Professor

---

Professor

Santo Antônio de Pádua/RJ  
2023

# O ENRAIZAMENTO DA HOMOFOBIA E A EVOLUÇÃO LEGISLATIVA NO BRASIL

## THE ROOTING OF HOMOPHOBIA AND LEGISLATIVE EVOLUTION IN BRAZIL

BARCELOS, Letícia Figueiredo

*Graduanda do curso de Direito da Faculdade Santo Antônio de Pádua  
(FASAP); Email: [leticia-barccellos@hotmail.com](mailto:leticia-barccellos@hotmail.com)*

### RESUMO

O presente artigo, uma pesquisa bibliográfica, descritiva e qualitativa, fundamentada em autores como Foucault (2008), Rosa (2016), dentre outros, teve como objetivo geral compreender as raízes da homofobia e do preconceito de gênero, bem como a evolução legislativa no Brasil e o abismo existente entre a liberdade de expressão e os discursos de ódio. Para o alcance destes, foram delimitados os seguintes objetivos específicos: abordagem do contexto histórico e religioso da homossexualidade; discorrer e apresentar a cronologia legislativa em relação a comunidade LGBT; e elucidar as consequências dos discursos de ódio e a utilização de eufemismos disseminados por líderes no Brasil e no mundo.

**Palavras: chave:** Homossexualidade; homofobia; LGBT; transfobia; LGBTQIAPN+.

### ABSTRACT

This article, a descriptive and qualitative bibliographical research, based on authors such as Foucault (2008), Rosa (2016), among others, had the general objective of understanding the roots of homophobia and gender prejudice, as well as legislative evolution in Brazil and the gap between freedom of expression and hate speech. To achieve these, the following specific objectives were defined: approach to the historical and religious context of homosexuality; discuss and present the legislative chronology in relation to the LGBT community; and elucidate the consequences of hate speech and the use of euphemisms disseminated by leaders in Brazil and around the world.

**Key words:** Homosexuality; homophobia; LGBT; transphobia; LGBTQIAPN+.

## INTRODUÇÃO

A homossexualidade está inserida nas civilizações desde seus primórdios, não possuindo até então uma conotação pejorativa. As primeiras manifestações homofóbicas surgiram na Idade Média junto ao cristianismo, cujo qual denominara pessoas não heterossexuais como pecadoras e propagadoras dos maus costumes.

Foi na década de 60 que surgiram as primeiras manifestações da comunidade LGBT, visando o respeito e a proteção dos homossexuais, cujo quais eram perseguidos, criminalizados, marginalizados e até mortos.

Com a ascensão de tal movimento, os integrantes desta comunidade adquiriram diversos direitos em âmbito nacional e mundial, bem como ganharam destaque e voz diante à uma sociedade extremamente conservadora e patriarcal.

Assim, embasando-se em bibliografias, doutrinas e artigos, fundamentadas em autores como Foucault (2008) e Rosa (2016), tem-se como ponto de partida o seguinte questionamento: Apesar da homofobia enraizada e da propagação de discursos de ódio no país, houve evolução legislativa em prol da comunidade LGBT? A hipótese para esta questão foi a morosidade dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário no Brasil, bem como a violência física e moral a qual os homossexuais estão subordinados.

Desta forma, o presente artigo possui como intuito abordar o contexto histórico e religioso da homofobia e da ascensão do movimento LGBT, dando destaque a evolução legislativa no Brasil e as consequências geradas pelos discursos de ódio, assim como o uso da liberdade de expressão para mascarar o preconceito propagados por líderes sociais no Brasil e no mundo.

### **1. O enraizamento da homofobia no contexto histórico e religioso, e a ascensão do movimento LGBT.**

A homossexualidade está presente desde as primeiras civilizações, tendo como primeira manifestação nas Ilhas Fiji, Nova Guiné e Salomão. Havia

uma relação direta e sagrada entre a relação homoafetiva e o conhecimento, tendo se manifestado posteriormente também nas sociedades gregas, onde a inicialização dos jovens à sexualidade era feita junto aos seus mentores (PAULINO, 2017).

Comprova-se que a sociedade embasa-se em preceitos machistas e patriarcais, sendo os mesmos criados dentro de princípios religiosos. Sendo assim, o sentido negativo da homossexualidade viera com a ascensão do cristianismo na Idade Média, revigorando-se e tendo como período mais violento e sangrento na Alemanha Nazista, entre os anos de 1933 e 1945 (PAULINO, 2017).

O cristianismo teve grande influência na formação social vivenciada atualmente no mundo. Desta forma, comprova-se que os homossexuais eram tratados de forma radical, não possuindo local de fala e nem se quer quem os defendesse, sendo condenados à pena de execução simplesmente por sua orientação sexual não seguir os padrões impostos e interpretados pelo Clero (MOTTI, 2007).

No meio social e moral judaico-cristão, seguido por grande parte das civilizações, a homossexualidade era vista como um crime hediondo, sendo considerado o pior deles. Assim, a pena imposta a tais “criminosos” era a da morte, sendo a execução feita em praça pública a pedradas pelos Judeus, enforcados ou afogados na Idade Média, queimados pela Santa Inquisição e decapitados pelos primeiros Imperadores Cristãos (MOTTI, 2007).

Seguindo tal linha de raciocínio, o Brasil Colônia possuía grande influência do catolicismo português, sendo o mesmo brutal e doloroso para pessoas consideradas “anormais”. Sendo assim, a homossexualidade, vez condenada pelo cristianismo, era punida de forma cruel, como por degredo, morte na fogueira e a infâmia dos descendes (MEMÓRIAS DA DITADURA, s.d.).

Ademais, por mais primitivo e desumano que seja, nos países fundamentalistas islâmicos ainda se aplica a pena de morte à pessoas homossexuais. As pregações atribuídas ao profeta Maomé expõem que deve-se jogar os gays de desfiladeiros, para que, posteriormente, um juiz pudesse decidir se os mesmos seriam apedrejados ou queimados até a morte, pregações estas que são seguidas cegamente até os dias atuais (BBC NEWS, 2016).

Como já fora supracitado, a Alemanha Nazista foi a época de maior perseguição e violência contra homossexuais, principalmente contra homens gays. O parágrafo 175 do Código Penal alemão de tal período criminaliza a homossexualidade de homens, vez que os mesmos eram vistos como fracos e enfeminados, sendo incapazes de servir ao exército nazista, além de não poderem procriar e alastrar a raça ariana (MUSEU MEMORIAL DO HOLOCAUSTO DOS ESTADOS UNIDOS, s.d.).

Durante os anos de 1933 e 1945 o Código Penal alemão tivera algumas modificações no que desrespeita a homossexualidade. No dia 28 de Junho de 1935 o Ministério da Justiça fizera uma emenda ao parágrafo 175, estendendo a base legal para as perseguições nazista, criminalizando qualquer ato que pudesse ser interpretado como homoafetivo. Posteriormente, em 26 de Outubro de 1936, fora criada a “Polícia de Segurança o Escritório Central do Reich para Combate ao Aborto e à Homossexualidade”, fazendo com que a polícia pudesse manter homens que apresentassem risco à moral alemã em custódia ou presos de forma preventiva, sendo que, assim que soltos, caso voltassem a manifestações homossexuais, eram encaminhados direto para os campos de concentração (MUSEU MEMORIAL DO HOLOCAUSTO DOS ESTADOS UNIDOS, s.d.).

Fato curioso é que as mulheres lésbicas não apresentavam tanta ameaça às políticas raciais nazistas, não sendo tão perseguidas quanto os homens gays. Os homossexuais eram caçados e tinham seus nomes e endereços anotados em listas denominadas “listas cor de rosa”, além de serem marcados por um triângulo rosa ao serem levados para os campos de concentração, de onde não saiam com vida (MUSEU MEMORIAL DO HOLOCAUSTO DOS ESTADOS UNIDOS, s.d.).

Posteriormente, no ano de 1969, na cidade de Stonewall nos Estados Unidos, surgira o primeiro marco histórico da comunidade LGBT, conhecido como “Fight back”. A rebelião de Stonewall tinha como principal objetivo descriminalizar a homossexualidade, que fora vista como crime até a década de 60 nos Estados Unidos, além de buscar voz e visibilidade para os gays (FERRAZ, 2017).

O movimento gay chegou ao Brasil na década de 70 durante a ditadura civil-militar, tendo como principais propagadores e líderes os jornais “Lampião da

Esquina” e “ChanacomChana”. Tais manifestações se inspiraram na rebelião de Stonewall, ficando conhecido o movimento lésbico ocorrido em São Paulo como “Stonewall brasileiro”, sendo também marcado como o Dia do Orgulho Lésbico em tal estado (FERRAZ, 2017).

O Dia do Orgulho Gay é mundialmente comemorado no dia 28 de Junho, data esta marcada pelo início das revoltas em Nova York, nos Estados Unidos. A Parada do Orgulho LGBT é hoje um dos maiores eventos públicos do Brasil, ondes gays, lésbicas e travestis lutam por seus direitos, respeito, visibilidade e empatia, manifestando suas diversas formas de identificação (FERRAZ, 2017).

Em suma, existem diversas formas de identificação e sexualidade, sendo hoje a sigla LGBTQIAPN+ a mais completa e correta de se usar. Tal sigla faz remissão, respectivamente, as lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros, queer, intersex, assexuais, pansexuais, não binárias, e, as demais pessoas que não se sentem representadas por tais grupos, são incluídas pelo sinal “+” (FERRAZ, 2017).

Assim, evidente se torna que a identificação de gênero deve ser respeitada e devidamente utilizada por todos, sendo um dever da população se informar e se atualizar a respeito de tais identificações e pronomes de tratamento, visando o bem coletivo.

Por fim, conclui-se que a homofobia está enraizada na sociedade, fazendo com que muitos indivíduos à tratem com naturalidade, usando expressões preconceituosas de forma automática. Tal enraizamento dá-se devido a consideração secular de que a homossexualidade é o pecado mais abominável, um crime hediondo e imperdoável, sendo tal concepção inicializada dentro dos próprios núcleos familiares.

## **2. A violência de gênero e a evolução legislativa no Brasil**

O Brasil, atualmente, se encontra entre um dos países mais avançados em relação aos direitos dos LGBTs, mesmo não possuindo nenhuma Lei específica que criminalize a homofobia e a transfobia (POLITIZE, 2022).

Nas décadas anteriores foram transmitidos ao Congresso Nacional três projetos de leis que elevariam a legislação brasileira ao nível dos países

européus em relação aos direitos dos homossexuais, quais sejam: PL 1151/1995, que autorizava a união civil entre pessoas do mesmo sexo, o PLC 122/2006, que buscava a criminalização da homofobia e da transfobia, e o PL 5002/2013, que visava o direito à identidade de gênero, entretanto, nenhuma delas fora aprovada (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2013).

Todavia, apesar de não terem sido aprovados junto ao Congresso Nacional, os direitos da população LGBT foram resguardados através de decisões de órgãos e instituições do Poder Judiciário, sendo a criminalização da homofobia e da transfobia incluído pelo Supremo Tribunal Federal junto à Lei nº 7.716/89, que versa acerca do racismo, prevendo pena de um a três anos de reclusão e multa, por exemplo (BRASIL, 2019).

Acrescenta-se ainda que, recentemente, em Agosto de 2023, o STF reconheceu como injúria racial os atos ofensivos praticados contra pessoas pertencentes a comunidade LGBTQIAPN+ através de julgamento do recurso contra acórdão no Mandado de Injunção 4733, note-se: (BRASIL, 2023)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE INJUNÇÃO. DEVER DO ESTADO DE CRIMINALIZAR AS CONDUTAS ATENTATÓRIAS DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS. HOMOTRANSFOBIA. DISCRIMINAÇÃO INCONSTITUCIONAL. OMISSÃO DO CONGRESSO NACIONAL. HOMOTRANSFOBIA COMO RACISMO POR RAÇA. INJÚRIA RACIAL COMO ESPÉCIE DE RACISMO. PRECEDENTES. ATOS DE HOMOTRANSFOBIA PRATICADOS CONTRA MEMBROS DA COMUNIDADE LGBTQIA+ CONFIGURAM INJÚRIA RACIAL. OBSCURIDADE. EMBARGOS ACOLHIDOS 1.

Diferentemente dos demais recursos, os embargos de declaração não se prestam a reforma da decisão, sendo cabíveis apenas nos casos de obscuridade, contradição ou omissão da decisão impugnada, bem como para corrigir eventual erro material (art. 1.022, do Código de Processo Civil).

2. Mandado de injunção julgado procedente, para (i) reconhecer a mora inconstitucional do Congresso Nacional e; (ii) aplicar, até que o Congresso Nacional venha a legislar a respeito, a Lei 7.716/89 à discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero.

3. O crime de injúria racial reúne todos os elementos necessários à sua caracterização como uma das espécies de racismo e por ser espécie do gênero racismo, o crime de injúria racial é imprescritível. Precedentes. Entendimento positivado pela Lei 14.532/2023.

4. Tendo em vista que a injúria racial constitui uma espécie do crime de racismo, e que a discriminação por identidade de gênero e orientação sexual configura racismo por raça, a prática da homotransfobia pode configurar crime de injúria racial.

5. Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos para sanar obscuridade. (STF - MI: 4733 DF, Relator: Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Data de Julgamento: 23/10/2013, Data de Publicação: DJe-213 DIVULG 25/10/2013 PUBLIC 28/10/2013).



Ao mais, destaca-se que um dos principais motivos para o não acolhimento de tais projetos de lei, é a representação de uma sociedade cada vez mais conservadora e insensível, além do receio que os políticos possuem em desagradar parte do seu eleitorado (POLITIZE, 2022)

Exemplo vivo da afirmação supracitada foi a fala do Deputado Federal Nikolas Ferreira no ano de 2023 junto ao Senado, o qual parabenizou no dia Internacional da Mulher apenas as mulheres pertencentes ao cromossomo XX, expressando nitidamente sua intolerância. Ao mais, reafirmando o alegado, o mesmo fora aplaudido de pé por outros Deputados ao proferir um posicionamento machista ao elogiar mulheres que escolhem ter filhos e constituir família (CARTACAPITAL, 2023).

Ao mais, faz-se importante salientar que, até o ano de 2017, existiam 99 projetos de leis sobre os direitos dos LGBTs tramitando no Congresso, sendo que, no mesmo período, existiam outros 24 que eram contrários aos mesmos. Contudo, caso aprovados, poderiam ter sua constitucionalidade questionados na justiça (POLITIZE, 2022).

Entretanto, inúmeros são os direitos adquiridos pelos homossexuais através do movimento LGBT, sendo os mesmos resultado de muita luta e resistência. Assim, tem-se como primeira conquista, ainda no Brasil Império, a revogação da Lei da Sodomia, que proibia a prática de atos sexuais entre pessoas do mesmo sexo (SANTOS, 2022).

Pode-se citar também, cronologicamente, como principais conquistas legislativas da comunidade LGBT, as seguintes: o direito de servirem no exército (1969); a remoção do CID 10 (1985); proibição da prática de terapia de reorientação sexual (1999); proteção às mulheres lésbicas e bissexuais através da Lei Maria da Penha (2006); cirurgia de redesignação sexual pelo SUS (2008); adoção por casais homoafetivos (2010); união estável e casamento entre pessoas do mesmo sexo (2013); uso do nome social (2016); retificação civil sem necessidade de cirurgia (2018); criminalização da LGBTfobia (2019); autorização de doação de sangue (2020); setores carcerários adequados (2020); terceira opção de gênero (2021); e proteção de mulheres transgênero através da Lei Maria da Penha (2022) (GONÇALVES, 2022).

Faz-se necessário esclarecer que até o ano de 1985 a homossexualidade era considerada doença no Brasil (CID 10), sendo a mesma denominada como “homossexualismo”, vez que o sufixo “ismo” faz referência a patologias. O médico sexólogo Richard von Krafft-Ebing, no ano de 1886, propôs que a homossexualidade era causada por uma "inversão congênita" que ocorria durante o nascimento ou era adquirida pelo indivíduo, fazendo assim que a mesma fosse incluída no rol de doenças (SANTOS, 2011).

Michel Foucault em sua obra “Microfísica do Poder”, elucida que o médico, no exercício de sua profissão passa a ser visto como a entidade que detém um saber, passando a exercer um poder sobre os corpos. Sabe-se que o poder médico é ligado diretamente à questões políticas, econômicas e sociais, motivo este que levava a homossexualidade a ser considerada uma patologia congênita (FOUCAULT, 2008).

Desta forma, embasado em tal contexto, as terapias de reorientação sexual ganharam destaque durante este período, sendo oferecidas principalmente por grupos religiosos e conservadores. Entretanto, no ano de 1999, o Brasil proibira o oferecimento e a prática de tais terapias, sendo o primeiro país no mundo a fazê-lo (SCHÜTZ, 2022).

Ao mais, como já supracitado, no mês de maio de 2011, o STF, por votação unânime, reconheceu a união estável entre pessoas do mesmo sexo, denominando entidade familiar com as mesmas regras e consequências da união estável heteroafetiva. Tal decisão possuía eficácia *erga omnes* e efeito vinculante, ou seja, deveria ser seguido pelos demais jurista do país, tendo em vista que, antes da aprovação da mesma, não eram todos os casais que logravam êxito, considerando ser um processo incerto baseado no entendimento de cada juiz (ROSA, 2016).

Esmiuçando o supracitado, com os avanços e mudanças da sociedade, tornou-se necessária a adaptação da legislação para a realidade atual. Assim, a Constituição Federal de 1988 passara a reconhecer as diversas formas de família, seja ela família nuclear (pais e filhos), família matrimonial (a partir do casamento), família informal (agregados, enteados, etc), família monoparental (filho e um dos pais), família reconstituída (com filho de outro casamento), família anaparental (sem pais), ou família unipessoal (uma única pessoa), incluindo

entre elas pessoas que se enquadrem no grupo LGBTQIAPN+ (MENEZES, 2023).

Importante frisar que, por mais que a união estável entre pessoas do mesmo sexo e de gêneros variados tenha sido reconhecida no Brasil, a redação do artigo 226, §3, da Constituição Federal não mudara (ROSA, 2016):

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento. (Regulamento) (BRASIL, 1988, s/p.).

Assim, adequando-se as novas mudanças, onde lê-se “entre o homem e a mulher” deve ser lido “entre pessoas”, passando a incluir as diversas formas de identificação (ROSA, 2016).

Ao mais, a ADI 4.275/DF de 2018 possibilitou que os transgêneros efetuassem a troca do pronome de tratamento nos registros cíveis juntamente ao Cartório responsável, não sendo necessária a cirurgia de redesignação ou da realização de tratamentos hormonais ou patologizantes. Assim, tal direito ficara resguardado pelo artigo 58 da Lei nº 6.015/73, *in verbis*: “Art. 58. O prenome será definitivo, admitindo-se, todavia, a sua substituição por apelidos públicos notórios. (Redação dada pela Lei nº 9.708, de 1998) (Vide ADIN Nº 4.275)”. (BRASIL, 1973).

Além das já citadas, acrescenta-se a mais recente conquista das mulheres transexuais: a aplicação de medidas protetivas a mulheres trans com base na Lei Maria da Penha. A 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça dera provimento ao recurso especial para fixar medidas protetivas a uma mulher transexual vítima de agressão em âmbito doméstico e familiar (VITAL, 2022).

O Desembargador Relator Ministro Rogério Schiatti julgou descabido o fato de o Tribunal de Justiça de São Paulo ter levado em consideração apenas o fator biológico para a aplicação das medidas protetivas, não considerando o que verdadeiramente importa para a aplicação da Lei 11.340/06, afirmando:

A Lei Maria da Penha nada mais objetiva do que proteger vítimas em situação como a da ofendida destes autos. Os abusos por ela sofridos aconteceram no ambiente familiar e doméstico e decorreram da distorção sobre a relação oriunda do pátrio poder, em que se

pressupõe intimidade e afeto, além do fator essencial de ela ser mulher (SCHIETTI, 2022, s/p.).

Evidencia-se que tal feito trata-se de uma conquista de suma importância para os membros do movimento LGBT, principalmente para as mulheres transexuais, tornando-se um marco histórico.

Por fim, conclui-se que, mesmo marginalizados e reprimidos, muitas são as conquistas legislativas da comunidade LGBT, sendo as mesmas resultados de um processo lento e gradativo, sendo certo que muito se falta para a equidade social das minorias, estando tramitado no Congresso novos projetos de Lei, como a autorização de utilização de banheiros e vestiários segregados por gêneros por pessoas transexuais (MARTINS, 2023).

### **3 - O abismo existente entre a liberdade de expressão e o preconceito, e as consequências dos discursos de ódio propagados por líderes sociais no Brasil e no mundo.**

Inicialmente, cabe destacar que, nos últimos séculos no Brasil, praticamente todos os presidentes: Fernando Henrique Cardoso, Luiz Inácio Lula da Silva, Dilma Rousseff e Michel Temer, eram simpatizantes da causa LGBT, havendo uma única exceção: Jair Bolsonaro (KIPNIS, s.d.).

Ao mais, na última década, tornara-se habitual a disseminação de discursos ódio contra grupos minoritários por parte de líderes políticos, que utilizam seus cargos para alienar e agredir a população, sendo uma forma de legitimar a violência física e institucional (ARANTES, 2020).

Desta forma, faz-se necessário destacar o abismo existente entre a liberdade de expressão e a propagação de falas odiosas. Atualmente, utiliza-se o direito de se expressar como justificativa para a homofobia e outras falas preconceituosas, sendo as mesmas mascaradas por um eufemismo (ARANTES, 2020).

A liberdade de expressão trata-se de um direito fundamental, sendo uma forma simpatizante de se compartilhar opiniões críticas e diversas, gerando diálogo. Já a disseminação de declarações odiosas trata-se de um discurso que

visa atingir indivíduos e grupos marginalizados, limitando a expressão básica, desvalorizando e ferindo as vítimas (ARANTES, 2020).

A Constituição Federal de 1988 resguarda em seu artigo 5º o direito de liberdade de expressão, sendo certo e vedado o anonimato e a propagação de discursos de ódio:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:  
IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;  
(BRASIL, 1988, s/p.).

O ex-chefe do Executivo no Brasil, Jair Bolsonaro, foi e continua sendo protagonista de diversas falas e posicionamentos “anti-gays”, afirmando ser um líder conservador e religioso, que preza pelos padrões da “família tradicional brasileira” e contra um “governo de esquerda” (OLIVEIRA, 2021).

Pode-se citar e considerar como uma das atrocidades manifestadas pelo ex-Presidente da República a entrevista prestada pelo mesmo no ano de 2011 ao programa “Custe o que custar” da Band, onde ao ser indagado acerca da sexualidade de seus filhos e sobre a possibilidade de participar da Parada do Orgulho LGBT, desferiu as seguintes respostas, respectivamente: “Isso nem passa pela minha cabeça. Eles tiveram uma boa educação. Eu sou um pai presente, então não corro este risco” e “Não iria porque não participo de eventos para promover os maus costumes. Até porque acredito em Deus, tenho uma família, e a família tem que ser preservada a qualquer custo, senão a nação simplesmente ruirá” (OLIVEIRA, 2021).

No ano de 2023, no dia Internacional da Mulher, o Deputado Federal Nikolas Ferreira (PL-MG) fizera uma série de comentários transfóbicos e machistas no Senado, colocando uma peruca loira e, em tom de deboche, se denominando “Nicole”. A atitude do até então Deputado, além de degradar a luta feminista, vez ter afirmado que as mulheres não devem nada ao feminismo, ridiculariza a luta das demais minorias, tendo o mesmo articulado o seguinte discurso:

As mulheres estão perdendo seu espaço para homens que se sentem mulheres (...) e para vocês terem ideia do perigo de tudo isso,

vocês podem perguntar, qual o perigo disso, deputada Nicole. Sabe por quê? Por que eles estão querendo colocar uma de uma realidade que não é a realidade (FERREIRA, 2023, s/p.).

Ademais, também no ano de 2023, o pastor religioso brasileiro André Valadão, na Igreja Batista da Lagoinha, nos Estados Unidos, em cerimônias com o tema “Deus Odeia o Orgulho” fizera diversas pregações homofóbicas e transfóbicas, usando a religião para mascara-las. O mesmo começara afirmando que “não é possível um crente aplaudir um casamento homoafetivo”, e sugeriu que fiéis matassem pessoas LGBTQIAPN+, proferindo o seguinte discurso (AZEVEDO e PORTO, 2023):

Agora é hora de tomar as cordas de volta e dizer ‘não, não, não, não, não, pode parar. Reseta’. Aí Deus fala: ‘Não posso mais. Já meti esse arco-íris aí. Se eu pudesse, eu matava tudo e começava tudo de novo. Mas já prometi para mim mesmo que não posso, agora está com vocês’ (...)Você não pegou o que eu disse. Eu disse: tá com você. Vou falar de novo: tá com você. Sacode uns quatro do seu lado e fala: ‘Vamos para cima, eu e minha casa serviremos ao senhor’ (VALADÃO, 2023, s/p.).

Nítido se torna a homofobia presente na “pregação” do líder religioso, que não satisfeito, também atacara a educação sexual nas escolas e as drag queens. Entretanto, O Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF-6) determinou que as plataformas Google e Meta retirassem todos os conteúdos referentes ao culto religioso citado, bem como o Ministério Público Federal instaurou procedimento para apurar o “suposto” ato de homotransfobia praticado pelo até então pastor (AZEVEDO e PORTO, 2023).

Contudo, tais características não se aplicam exclusivamente ao Brasil, sendo, infelizmente, praticadas por diversos líderes políticos pelo mundo. Citando como caso mais recentes tem-se a cassação aos homossexuais pertencentes ao exército sul-coreano, e a proibição de manifestações homoafetivas durante a Copa do Mundo no Qatar, país do Oriente Médio (PODER360, 2021).

No ano de 2021 dois soldados do exército sul-coreano foram condenados a seis meses de prisão por praticarem sexo oral consensual, tendo em vista que o artigo 92-6 da Lei militar da Coreia do Sul proíbe a sodomia entre militares. Utilizando a legislação como proteção, o presidente Moon Jae-in, que

já manifestara o seu desafeto por pessoas não heterossexuais, declarou que tal atitude “beira o estupro” e é “contrária à boa moral sexual”, deixando explícito a homofobia em seu discurso (PODER360, 2021).

Ao mais, sabe-se que o evento mundial de futebol no ano de 2022 aconteceu no Qatar, país do Oriente Médio cuja religião predominante é o islamismo. Sendo assim, um dos comunicados prestados pelo governo do país foi relacionado à liberdade afetiva durante o evento, onde o organizador do torneio, Nasser Al Khater, afirma que todos os homossexuais seriam bem-vindos, sendo a única restrição as demonstrações de afeto e manifestações de tais grupos, tendo em vista que a homossexualidade é crime em tal território e não é bem vista pelos olhos religiosos (LOBO, 2021).

Entretanto, acredita-se que tais comunicados só foram emitidos há época com o intuito de apaziguar a situação após a divulgação de cartazes “anti-gays” no país e a manifestação receosa e preocupante do jogador de futebol australiano Joshua Cavallo, assumidamente gay (LOBO, 2021).

Um dia antes da abertura da Copa do Mundo, o presidente da Federação Internacional de Futebol Associado – FIFA, Gianni Infantino, defendera minorias em seu discurso, afirmando que “Hoje, me sinto catari. Hoje me sinto árabe. Hoje me sinto africano. Hoje me sinto gay. Hoje me sinto deficiente. Hoje me sinto como um sem-teto, hoje me sinto como um trabalhador migrante” (MELO, 2022).

Entretanto, no jogo de abertura do Grupo B entre Inglaterra e Irã, o capitão do time inglês fora ameaçado pela principal organizadora do evento a receber um cartão amarelo caso optasse por utilizar a braçadeira em apoio à comunidade LGBT contendo o slogan “one love” (MELO, 2022).

Assim, a fim de apaziguar tal divergência de conduta, o presidente da FIFA disponibilizara uma braçadeira considerada “neutra”, não contendo slogan, viés político ou religioso, contendo a simples frase “Sem discriminação” (MELO, 2022).

Por fim, conclui-se que a liberdade de expressão, a legislação e a religião também são utilizadas como escudo pelos líderes sociais mais radicais e conservadores para mascarar o preconceito e a violência, trazendo como consequência uma minoria fragilizada e reprimida pelo medo, assim como uma população radicalizada e fortalecida pelo radicalismo político.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Elucida-se que o presente artigo buscara abordar as dificuldades enfrentadas pela comunidade LGBTQIAPN+ em prol de seus direitos e da liberdade de expressão de suas diversas formas de identificação, tendo como principal objetivo o respeito.

Assim, o principal questionamento da presente pesquisa fora: Apesar da homofobia enraizada e da propagação de discursos de ódio no país, houve evolução legislativa em prol da comunidade LGBT?

Embasando-se nas pesquisas direcionada em prol do presente artigo, chega-se à conclusão de que, embora o preconceito e a marginalização dos integrantes desta comunidade ainda estejam presentes, muitos foram os direitos adquiridos pelos mesmos em âmbito nacional e mundial, tendo como principal propagador e garantidor o movimento LGBT, cujo qual dera visibilidade e voz as pessoas não heterossexuais.

Por fim, desta forma, conclui-se que nas últimas décadas a pauta humanitária que visa o bem estar da comunidade LGBTQIAPN+ ganhara relevante e importante destaque, sendo a mesma garantidora de direitos, sendo certo que a evolução legislativa traz consigo mais dignidade para os integrantes de tal comunidade.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARANTES, Marília. **É tempo de calá-los? Discurso de ódio entre políticos brasileiros ameaça população LGBT**. 2020. Disponível em: <https://www.opendemocracy.net/pt/discursos-de-odio-politicos-brasileiros-ameaca-lgbt/>. Acesso em: 17 de Jun de 2023.

AZEVEDO, João Victor e PORTO, Douglas. **Justiça determina retirada de vídeos com discurso homofóbico de André Valadão**. 2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/justica-determina-retirada-de-videos-com-discurso-homofobico-de-andre-valadao/>. Acesso em: 19 de Set de 2023.



BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. 496 p. Disponível em: [https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88\\_Livro\\_EC91\\_2016.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf). Acesso em: 03 de Ago de 2023.

\_\_\_\_\_. **Lei 6.015**, de 31 de Dezembro de 1973. Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 31, Dez. de 1973. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6015compilada.htm#art299](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6015compilada.htm#art299). Acesso em: 01 de Set de 2023.

\_\_\_\_\_. **Supremo Tribunal Federal**. (STF - ADO: 26 DF 9996923-64.2013.1.00.0000, Relator: CELSO DE MELLO, Data de Julgamento: 13/06/2019, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 06/10/2020). Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=414010>. Acesso em: 01 de Set de 2023.

\_\_\_\_\_. **Supremo Tribunal Federal**. (STF - MI: 4733 DF, Relator: EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 22/08/2023, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 08-09-2023 PUBLIC 11-09-2023). Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=512663&ori=1#:~:text=O%20Plen%C3%A1rio%20do%20Supremo%20Tribunal,ser%20enquadrados%20como%20inj%C3%A1ria%20racial>. Acesso em: 01 de Set de 2023.

BBC.COM. **A brutal perseguição do Estado Islâmico aos gays**. 2016. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-36516950>. Acesso em: 17 de Mar de 2023.

CÂMARA.LEG.BR. **Projeto de Lei**. 2013. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=565315>. Acesso em: 17 de Jul de 2023.

CARTACAPITAL.COM.BR. **No Dia da Mulher, Nikolas Ferreira põe peruca e faz discurso transfóbico na Câmara**. 2023. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/cartaexpressa/no-dia-da-mulher-nikolas-ferreira-poe-peruca-e-faz-discurso-transfobico-na-camara/>. Acesso em: 27 de Mar de 2023.

ENCYCLOPEDIA.USHMM.ORG. **Museu Memorial do Holocausto dos Estados Unidos. Perseguição aos homossexuais durante o terceiro Reich**. Enciclopédia do Holocausto. S.d. Disponível em:

<https://encyclopedia.ushmm.org/content/pt-br/article/gay-men-under-the-nazi-regime>. Acesso em: 17 de Mar de 2023.

FERRAZ, Thaís. **Dia do Orgulho LGBT: Conheça a história do movimento por direitos.** 2017. Disponível em: <https://guiadoestudante.abril.com.br/coluna/atualidades-vestibular/dia-do-orgulho-lgbt-conheca-a-historia-do-movimento-por-direitos/>. Acesso em: 11 de Abr de 2023.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder.** 28. ed. PAZ E TERRA, 2008.

GONÇALVES, Beatriz. **Conheça 7 direitos de pessoas LGBTQIA+ no Brasil.** 2022. Disponível em: <https://www.fundacao1demaio.org.br/7-direito-de-lgbtqia-no-brasil/>. Acesso em: 01 de Set de 2023.

KIPNIS, Beatriz. **Direitos LGBT+: a evolução do movimento e os debates na sociedade.** S. d. Disponível em: <https://fundacaofhc.org.br/linhasdotempo/direitos-lgbtqia/>. Acesso em: 19 de Set de 2023.

LOBO, Felipe. **“Ninguém se sente inseguro aqui”: Catar diz que homossexuais são bem-vindos para a Copa 2022.** 2021. Disponível em: <https://trivela.com.br/copa-do-mundo/fiscalize-catar-2022/ninguem-se-sente-inseguro-aqui-catar-diz-que-homossexuais-sao-bem-vindos-para-a-copa-2022/>. Acesso em: 17 de Jun de 2023.

MARTINS, Elisa. **Trans: quando ter um banheiro é um privilégio que exige luta;** 2023. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2023/01/falta-de-regulamentacao-cria-vacuo-juridico-sobre-uso-de-banheiros-por-pessoas-trans.gh.html>. Acesso em: 10 de Set de 2023.

MELO, Rodrigo. **Fifa ameaça dar cartão amarelo à capitão que usar braçadeira com bandeira LGBTQI+.** 2022. Disponível em: <https://ohoje.com/noticia/copa-do-mundo/n/1453494/t/fifa-ameaca-dar-cartao-amarelo-a-capitao-que-usar-bracadeira-com-bandeira-lgbtqi/>. Acesso em: 28 de Jan de 2023.

MEMÓRIAS DA DITADURA. **LGBT.** S.d. Disponível em: <https://memoriasdaditadura.org.br/lgbt/>. Acesso em: 17 de Mar de 2023.

MENEZES, Pedro. **Família: conceito, evolução e tipos**. S.d. Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/familia-conceito-tipos/>. Acesso em 27 de Mar de 2023.

MOTTI, Luiz. **Revista Brasileira de Sexualidade Humana: Homofobia. Uma Praga Cristã**. 2007. Disponível em: [file:///C:/Users/letic/Downloads/396Texto%20do%20artigo%20\(enviar%20arquivo\)-794-1-10-20201106%20\(2\).pdf](file:///C:/Users/letic/Downloads/396Texto%20do%20artigo%20(enviar%20arquivo)-794-1-10-20201106%20(2).pdf). Acesso em: 17 de Mar de 2023.

OLIVEIRA, Muka. **Relembre as polêmicas de Jair Bolsonaro com a comunidade LGBTQIA+**. 2021. Disponível em: <https://observatoriog.bol.uol.com.br/noticias/comportamento/relembre-as-polemicas-de-jair-bolsonaro-com-a-comunidade-lgbtqia>. Acesso em: 17 de Jun de 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 12 de Abr de 2023.

PODER360.COM. **Coreia do Sul diz que sexo consensual entre militares homens “beira o estupro”**. 2021. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/internacional/coreia-do-sul-diz-que-sexo-consensual-entre-militares-homens-beira-o-estupro/>. Acesso em: 17 de Jun de 2023.

POLITIZE.COM.BR. **Os direito LGBT+ no Brasil**. 2021. Disponível em: <https://www.politize.com.br/equidade/blogpost/os-direitos-lgbt-no-brasil/>. Acesso em: 27 de Mar de 2023.

ROSA, Conrado Paulino da. **Curso de Direito de Família Contemporâneo**. Editora Juspodvm. Salvador, 2016.

SANTOS, Fábio. **Homossexualidade não é doença segundo a OMS**. 2011. Disponível em: <https://www.terra.com.br/vida-e-estilo/saude/ha-21-anos-homossexualismo-deixou-de-ser-considerado-doenca-pela-oms,0bb88c3d10f27310VgnCLD100000bbcceb0aRCRD.html>. Acesso em: 19 de Set de 2023.

SANTOS, Maya. **Conheça 5 direitos garantidos à comunidade LGBTQIA+ no Brasil**. 2022. Disponível em: <https://www.uninabuco.edu.br/noticias/conheca-5-direitos-assegurados-comunidade-lgbtqia-no->

